



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 5331, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 27 de agosto de 2025.

Matéria: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária, de excepcional interesse público, de 01 Enfermeiro, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

Relator: Ver. Caio Oliveira – PP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5331, de 2025, que objetiva a contratação temporária de 01 Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, diante da demanda crescente de atendimentos na Secretaria de Município da Saúde, no qual os critérios de seleção e classificação constarão no Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado e Edital de classificação final, a serem elaborados pela Secretaria de Município da Administração, tendo em vista que o Município não possui na lista de aprovados do último Concurso Público.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. A necessidade se dá em razão de que há elevada demanda de atendimentos na Secretaria de Município da Saúde e inexistente na lista de aprovados do último Concurso Público, enfermeiro para assumir. No mérito, insta ressaltar que a contratação de enfermeiro por meio de contrato temporário, visa o atendimento de demandas excepcionais e temporárias da Administração Pública, onde o STF condicionou sua utilização ao preenchimento de requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Logo, as razões apresentadas no Projeto de Lei preenchem os requisitos contidos na Tese do STF. O prazo referido para as contratações está disposto no parágrafo terceiro do art. 200, do RJU, logo, não poderá ultrapassar de vinte e quatro meses, neste quesito o prazo do presente projeto está dentro da legalidade. Também em relação a utilização de Processo Seletivo Simplificado atende o Princípio Constitucional da Impessoalidade. Por tais razões, opino pela aprovação da proposição.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5331, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, por se fazer necessária pela alta demanda de atendimentos na Secretaria de Saúde.

Caçapava do Sul/RS, 03 de setembro de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP

Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Com base nos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 03/09/2025, pelo voto dos presentes, ACOMPANHAM o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5331 de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 03 de setembro de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP

Presidente/Relator da CLJRF

Ver. Antônio Almeida Filho - MDB

Vice-Presidente CLJRF

Relator/Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: AUSENTE

Suplente: Caio Casanova (PDT)

Suplente: Thiago Freitas (PSB)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

